

## Artigo 9.º

Sem prejuízo do disposto nos artigos 6.º e 18.º do Regulamento (CE) n.º 795/2004, o montante de referência e o número de direitos a atribuir aos agricultores que se encontrem nas condições previstas no n.º 7 do artigo 12.º da Portaria n.º 1202/2004, são estabelecidos de acordo com o teor da decisão judicial ou administrativa.

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais

## Artigo 10.º

[Revogado]

## Artigo 11.º

Para efeitos de aplicação do presente diploma, não são considerados as áreas e os montantes relativos à retirada de terras obrigatória calculados em conformidade com o disposto no artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

## ANEXO

Prémio	Montante	Unidade
Trigo duro .....	221,89	Euros por hectare
Ervilhaca .....	167,38	Euros por hectare
Grão de bico e lentilhas .....	181	Euros por hectare
Ajuda base arvenses .....	63	Euros por tonelada
Arroz .....	617,10	Euros por hectare
Forragens secas .....	485	Euros por hectare
Lúpulo .....	480	Euros por hectare
Pagamento extensificação vaca aleitante .....	100	Euros por cabeça
Abate de adultos .....	48	Euros por cabeça
Especial bovinos machos — touros .....	180,60	Euros por cabeça
Especial bovinos machos — bois 1.º classe etária .....	129	Euros por cabeça
Especial bovinos machos — bois 2.º classe etária .....	150	Euros por cabeça
Pagamento extensificação bovinos machos .....	86	Euros por cabeça
Prémio por ovelha .....	10,50	Euros por cabeça
Prémio por ovelha produtora de leite .....	8,40	Euros por cabeça
Prémio por cabra .....	8,40	Euros por cabeça
Prémio suplementar ovelha e cabra .....	3,50	Euros por cabeça
Ajuda ao azeite .....	1,304	Euro por quilograma de azeite
Tabaco (variedade Burley) .....	1,305	Euro por quilograma
Tabaco (variedade Virginia) .....	1,296	Euro por quilograma

## Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

## Despacho n.º 4022/2008

Maria da Conceição de Lemos Viana Boavida, estagiária de investigação do quadro de pessoal da ex-DGPC, nomeada assistente de investigação do mesmo quadro, com efeitos a 16/10/2003, em cumprimento do disposto no artigo. 6.º e no n.º. 4 do artigo. 11.º do Dec. lei n.º. 219/92, de 15 de Outubro (mantido em vigor pelo artigo. 62.º do Dec. lei n.º. 124/99, de 20 de Abril), no âmbito da transição das atribuições no domínio da investigação, daquela ex-Direcção-Geral para o INRB, I.P., operada pelo Dec. lei n.º. 209/2006, de 27 de Outubro.

(Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

22 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, Rosa Sá.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

## Despacho n.º 4023/2008

A Rede Ferroviária Nacional — Refer, E. P., está a executar a obra da variante entre a Estação do Pinheiro e o quilómetro 94 da linha do Sul, tendo solicitado o abate de 61 sobreiros adultos e 3 jovens sobreiros que radicam numa área de 0,736 ha de povoamento em prédios sites nos concelhos de Alcácer do Sal e Grândola, a fim de poder instalar as infra-estruturas temporárias de apoio — estaleiro 1 — e caminho de ligação entre os estaleiros 1 e 2.

Considerando que, pelo despacho da Secretária de Estado dos Transportes n.º 22 817/2006, de 3 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 9 de Novembro de 2006, foi declarada a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra;

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade inerente à melhoria das condições e tempo de transporte ferroviário de passageiros e mercadorias que vai resultar da variante;

Considerando que o empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) em fase de estudo prévio, tendo sido emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente a respectiva declaração de impacte ambiental favorável condicionada ao cumprimento das medidas de minimização, estudos a desenvolver e planos de monitorização a ela anexos;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à localização destas infra-estruturas de apoio, uma vez que a presente é a aprovada pela declaração de impacte ambiental e pelo parecer da Comissão de Avaliação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), de Fevereiro de 2006;

Considerando que, para efeitos de exclusão da Reserva Ecológica Nacional, foi reconhecido o interesse público do empreendimento, por força do despacho n.º 6529/2007, de 9 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2007;

Considerando o parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) a esta localização das referidas infra-estruturas de apoio;

Considerando, ainda, que o projecto de compensação e o respectivo plano de gestão, aprovados para a obra principal (despacho n.º 21 114/2007, de 22 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro de 2007), em que vão ser arborizados cerca de 38 ha das propriedades da área florestal de Sines, com condições edafo-climáticas adequadas, gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), denominadas «Pinheiro Manso» (artigo 2.º, secção C, freguesia e concelho de Sines) e «Bêbeda» (artigo 3.º, secção C, C1 C2, freguesia e concelho de Sines), já contempla um excedente de 1,75 ha que satisfaz o necessário para a compensação por arborização da presente área de corte e que é de um mínimo de 0,92 ha;

Assim, face ao acima exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se:

A imprescindível utilidade pública desta obra, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma.

O abate dos sobreiros fica ainda condicionado à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão, aprovados nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

15 de Janeiro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Luís Medeiros Vieira, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Mário Lino Soares Correia.